



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 4773/2025 – PMP/GP

Parauapebas, 2 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Referência: E-Protocolo nº 2025000488-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 4.283, de 31 de dezembro de 2004, que disciplina o poder de polícia administrativa e institui o código de posturas no âmbito do Município.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

ALTERA A LEI Nº 4.283, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE DISCIPLINA O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, V, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 4.283, de 31 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.185. A fiscalização de posturas do Município será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, a Administração Pública poderá tomar conhecimento das infrações por meio de constatação direta pela equipe de fiscalização, por recebimento de denúncia formal de munícipes, por comunicação de outros órgãos públicos, relatórios técnicos, registros fotográficos, vídeos, entre outros, podendo se utilizar de quaisquer meios legítimos idôneos para identificar o infrator e apurar os fatos.” (NR).

“Art. 210. A notificação do autuado será efetuada mediante assinatura do auto de infração ou, não sendo possível, se dará na seguinte ordem de preferência:

I – notificação pessoal do autuado;

II – através de ciência registrada nos autos do processo;

III – via postal com aviso de recebimento;

IV – via telegrama;

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

V – via correio eletrônico (*e-mail*), com confirmação de recebimento;

VI – por aplicativo de mensagens com confirmação de recebimento;

VII – por publicação de edital no Diário Oficial do Município;

VIII – por outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado.” (NR).

“Art. 215. O autuado será notificado da decisão da primeira instância na forma do art. 210.” (NR).

“Art. 216. Da decisão de primeira instância caberá recurso para o Chefe do Executivo, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ciência pelo autuado.” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 2 de dezembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Encaminha-se para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.283, de 31 de dezembro de 2004, que institui o Código de Posturas do Município de Parauapebas, a fim de atualizar e aperfeiçoar os procedimentos de notificação e apuração de infrações administrativas no exercício do poder de polícia municipal.

A presente proposta atente ao Parecer Prévio nº 369/2025, da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Parauapebas, bem como aos termos do art. 52, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

A redação atualmente vigente do Código de Posturas prevê, como forma exclusiva de notificação dos autuados, o envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR). Embora adequada à época de sua promulgação, essa exigência tem se mostrado limitadora, onerosa e muitas vezes ineficaz, sobretudo diante de situações em que o destinatário se recusa a receber, muda-se sem atualizar seu endereço ou adota estratégias para obstruir o recebimento da notificação.

Nesse contexto, o projeto propõe a ampliação dos meios legais de notificação, permitindo o uso de alternativas já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro, tais como: publicação em Diário Oficial, meio eletrônico e outros instrumentos legalmente admitidos. Tal medida visa garantir a celeridade, efetividade e segurança jurídica dos processos administrativos sancionatórios, evitando nulidades processuais e impedimentos à conclusão de procedimentos por falhas na notificação.

Além disso, o projeto também amplia as formas legítimas pelas quais a Administração Pública pode tomar conhecimento da ocorrência de infrações ao Código de Posturas, autorizando a utilização de registros fotográficos, vídeos, denúncias formalizadas, relatórios técnicos e outras formas de documentação idônea. Essa previsão confere maior eficiência à atuação fiscalizatória e permite que o Município reaja de forma proporcional, tempestiva e fundamentada às condutas que violam a ordem urbana.

Com essas alterações, busca-se adequar a legislação municipal à realidade atual, alinhando-a aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, devido processo legal e interesse público, além de assegurar maior efetividade à ação do poder de polícia administrativa, essencial para a manutenção da ordem, do sossego, da higiene, da segurança e do bem-estar coletivo.

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, a proposta visa fortalecer a atuação institucional do Município sem violar direitos individuais, mas garantindo a correta responsabilização dos infratores e a conclusão regular dos procedimentos administrativos.

Ante o exposto e na certeza de que este Projeto de Lei Complementar contribuirá significativamente para a modernização e efetividade da gestão pública municipal, solicita-se que após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas